



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 100 – PUBLICADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO ESPECIAL I - NOVEMBRO DE 2016

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1.456/16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Determina a instauração de sindicância.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 03/99 e,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta autoridade a prática, pela servidora PEDRA VALDIR SILVANO, de conduta incompatível com a condição de servidora pública, a qual, segundo informações prévias, faz acusações, as mais variadas e graves à Pessoa do Prefeito, e o faz em voz alta, nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que, se confirmada, tal conduta, além de desairosa, demonstra o cometimento de ilícitos administrativos previstos na Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999 (Estatuto do Servidor), a saber:

- art. 150, II, ante a deslealdade para com a instituição, a qual também se configura com agressões a quem representa a instituição;
 - art. 150, VI, uma vez ao invés de fazer acusações variadas e graves à pessoa do Prefeito, determina o Estatuto que formalize tais acusações, para delimitá-las e permitir a defesa;
 - art. 150, IX e XI, uma vez que sair detratando colegas ou superior, ou ainda, o Prefeito, caracteriza incompatibilidade com a moralidade administrativa, bem como falta de urbanidade.
 - art. 151, V, promovendo manifestação de desprezo no recinto da repartição,
- CONSIDERANDO que o conjunto dessas ações caracteriza prática de conduta escandalosa na repartição;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, com fulcro nos art. 177 e parágrafos da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999, a instauração de Sindicância em desfavor da servidora PEDRA VALDIR SILVANO, ante o fato de a ela ser atribuído, em tese, a seguinte irregularidade funcional, ética e pessoal:

I – Caluniar e Difamar a pessoa do Prefeito, como também, a instituição que ele representa, imputando-lhe crimes variados em voz alta, na repartição onde está lotada, quando acusa, dentre outras coisas, que o Prefeito será preso a qualquer momento, sem especificar as razões; quando acusa que determinada servidora está no cargo em razão de favores sexuais; quando acusa que há fraude na folha de pagamento.

Parágrafo único. A instauração da sindicância se dá para apurar a existência do fato, delimitando-

o, como também para confirmar, ou não, sua autoria. Sendo confirmados o fato e a autoria, instaure-se o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Deliberar que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como requisitar a qualquer tempo assessoria especializada para bem desempenhar a função.

Art. 3º Fixar o prazo regular da instrução em até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, ou, a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Parágrafo único. A comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início, a servidora sindicada para acompanhar a presente sindicância e, querendo, ser representada por advogado regularmente constituído.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de novembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 11 de novembro de 2016.

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº PMI/007/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IÇARA COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Aos 16 dias do mês de novembro de 2016, o Município de Içara, estabelecido na Praça Presidente João Goulart, nº 120 – Centro - Içara/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.916.800/0001-11, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Murialdo Canto Gastaldon, residente e

domiciliado em Içara/SC, portador do RG n.º 1.465.311 e CPF/MF n.º 564.881.739-87, e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Rua Artista Bitencourt nº30, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.294/0001-00, doravante denominada, SSP representada por seu Secretário, CESAR AUGUSTO GRUBBA, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 372513, SSP/SC e do CPF nº 252.157.529-15, com interveniência da Polícia Militar do Estado, estabelecida a Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro – Florianópolis-SC, representado por seu Comandante Geral PAULO HENRIQUE HEMM, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 787.166, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 418.769.549-49, doravante denominada PMSC, com interveniência da Polícia Civil do Estado, estabelecida na Rua Felipe Schimdt, 755 – Centro – Florianópolis-SC, representado por seu Delegado Geral ARTUR NITZ, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, portador da carteira de Identidade nº 875.552 SSP/SC e do CPF nº 391.139.499-34, doravante denominada PCSC, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a SSP e o MUNICÍPIO, para manutenção de um sistema de monitoramento urbano composto de central de monitoramento com 11 (onze) câmeras de vídeo no Município de Içara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio está fundamentado pelo disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, no Decreto 307, 04 de junho de 2003 e no artigo 8º, item IX, da Constituição Estadual e na Lei Municipal nº 3.006, de 23 de agosto de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta dos orçamentos do MUNICÍPIO e da SSP, vigentes em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Responsabilizar-se pelos custos com manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que fazem parte do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Içara;

II - Responsabilizar-se pelas futuras ampliações do número de pontos de videomonitoramento, e pelos custos decorrentes da ampliação, incluindo a rede multimídia necessária, se de interesse e iniciativa do Município;

III – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, junto à concessionária local, para alimentação dos pontos de videomonitoramento;

IV- Auxiliar no serviço de monitoramento das imagens, com disponibilização de operadores de CFTV na sala de monitoramento, de acordo com a disponibilidade de servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSP / PMSC

I – Responsabilizar-se pela contratação de rede multimídia, em fibra óptica, para transmissão das imagens do sistema de videomonitoramento urbano e pelos custos mensais decorrentes;

II - Responsabilizar-se pela operacionalização do sistema de monitoramento urbano e realizar o serviço de monitoramento das imagens diuturnamente com pessoal da Polícia Militar e nas delegacias de Polícia Civil de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para o cumprimento do presente instrumento, o relacionamento entre as partes dar-se-á entre o Comando da Guarnição Especial de Içara, em nome da SSP / PMSC e o Prefeito Municipal, em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O MUNICÍPIO e a SSP / PMSC poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, por mútuo acordo ou por interesse unilateral do poder cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Içara, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo relacionadas.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal de Içara

CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PAULO HENRIQUE HEMM

Comandante Geral da Polícia Militar

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil